



ESTADO DE MINAS GERAIS

Município de Chiador

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1034/2022

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins que o presente instrumento foi publicado no Órgão de Imprensa Oficial da Prefeitura de Chiador, em 31/08/2022, em conformidade com art. 88 da Lei Orgânica Municipal, de modo a atender o Princípio da Publicidade, consagrado no art. 37 da CF/88.

“Que altera dispositivo da Lei Municipal nº 1009/2021 e contém outras providências”.

Geovane Silva e Silva
Secretário de Gabinete
Portaria 08/2021
Chiador - MG

A Câmara de Vereadores de Chiador aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso I artigo 5º da Lei nº 1009/2021, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chiador, para o exercício financeiro de 2022”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inc. I do art. 7º e §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;”

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chiador, 31 de agosto de 2022.

Itiberê Rodrigues Dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL
CHIADOR - MG

Itiberê Rodrigues dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL